



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 3.332, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.**

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO E A REMUNERAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CIVIL DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e VI, do artigo 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1700-2013/2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A realização e a remuneração de serviço extraordinário, no âmbito da Administração Pública Civil Direta e Indireta do Estado de Alagoas, ao qual se refere o art. 78 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, dar-se-ão conforme os termos deste Decreto.

**Art. 2º** A realização e a remuneração de todo e qualquer serviço extraordinário, no âmbito da Administração Pública Civil Direta e Indireta do Estado de Alagoas, dependerá de prévia solicitação à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – SEARHP/AL por parte do órgão interessado.

**Parágrafo único.** A solicitação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser dirigida à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – SEARHP/AL com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de realização do serviço extraordinário solicitado.

**Art. 3º** A solicitação de serviço extraordinário, a ser dirigida à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – SEARHP/AL, deverá estar acompanhada de Plano de Trabalho elaborado pelo órgão interessado, o qual deverá conter:

- I** - identificação da ação a ser executada;
- II** - justificativa da ação;
- III** - metas a serem atingidas;
- IV** - cronograma das atividades; e
- V** – relação dos servidores envolvidos na ação.

**Parágrafo único.** O cronograma de atividades contido no Plano de Trabalho, a que se refere o *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar 6 (seis) meses ou o exercício financeiro em curso, e obedecerá ao modelo previsto no Anexo Único deste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 4º** Apresentada a solicitação de serviço extraordinário, acompanhada do respectivo Plano de Trabalho, à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio – SEARHP/AL, esta providenciará a análise do pleito e o impacto financeiro da ação, para posterior autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Art. 5º** A partir da publicação deste Decreto, não será mais realizado e/ou remunerado qualquer serviço extraordinário que não haja sido precedido conforme as normas aqui estabelecidas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogados o Decreto nº 508, de 13 de dezembro de 2001 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 4 de agosto de 2006,  
118º da República.

***LUIS ABILIO DE SOUSA NETO***  
Governador

Publicado no DOE de 07 de agosto de 2006.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 3.332, DE 4 DE AGOSTO DE 2006.**

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE:					
PROJETO:					
AÇÃO:					
JUSTIFICATIVA:					
METAS:					
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES					
DATA DE INÍCIO:					
DATA DE TÉRMINO:					
SERVIDORES ENVOLVIDOS					
NOME	CARGO/FUNÇÃO	MAT	TIPO/HORA	QUANT/MÊS	Nº MESES

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do responsável pelo  
Recursos Humanos

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Titular da Pasta,  
Órgão e/ou Entidade